

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.377, DE 2006 **(Do Senado Federal)** **PLS Nº 75/06**

Denomina “Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua” o trecho da rodovia BR-482, entre o entroncamento com a BR-101, no Espírito Santo, e a divisa com Minas Gerais.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Alexandre Silveira

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua” o trecho da BR-482 situado entre o entroncamento com a BR-101, no Estado do Espírito Santo, e a divisa com o Estado de Minas Gerais.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 75, de 2006, com a finalidade de homenagear o Engenheiro Civil Fabiano Vivacqua, que foi funcionário e diretor-geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) durante muitos anos. Tornou-se responsável pela construção de novas estradas de rodagem que facilitaram melhores acessos entre cidades e regiões do Estado do Espírito Santo, modernizando o transporte rodoviário de cargas e passageiros e ampliando o potencial econômico de uma parte significativa do País.

A homenagem concretiza-se pela aposição de seu nome ao trecho rodoviário entre o entroncamento com a BR-101, no Estado do Espírito Santo, e a divisa com o Estado de Minas Gerais, que integra a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.377, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ALEXANDRE SILVEIRA
Relator